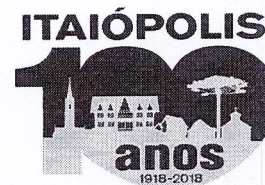


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000



## **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS-SC**

**OBJETO:** Pavimentação em lajotas de concreto da Rua Henrique Plautz, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

### **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata o presente expediente do Recurso Administrativo, relativo à Tomada de Preços nº 04/2018, recebido pelo Setor de Licitações, em 03/04/2018, impetrado pela empresa **SC CONSTRUÇÃO CIVIL E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.230.092/0001-08**, sob a qual passamos a nos posicionar.

#### **1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

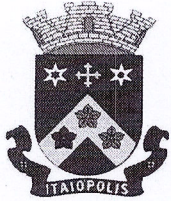
A interessada impetrou recurso em face da **INABILITAÇÃO** da empresa, pelo fato de apresentar a Declaração de Regularidade assinada por pessoa sem poderes para representar a empresa. No ato do credenciamento a Sra. Mairy Walter Tramontin apresentou instrumento particular de Procuração, **sem firma reconhecida**, estando, portanto, em desconformidade com o subitem 4.5.2, "c".

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, passando, a Comissão Permanente de Licitações apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

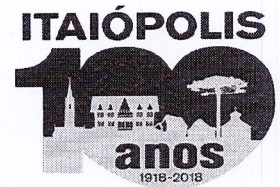
#### **2. DA APRECIÇÃO**

O recurso é tempestivo, logo, pode ser conhecido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000



### 3. DO MÉRITO

Passando a análise do mérito, quanto aos pontos levantados pela impetrante, conforme posicionamento, a Comissão Permanente de Licitações tem as seguintes considerações e entendimentos:

#### **- Do direito de Sanar a irregularidade de acordo com o Edital**

Não há o que se falar em sanar irregularidade neste momento, posto que, o momento da empresa habilitar-se para o certame era no momento do credenciamento, a empresa não deixou de participar, porém, na próxima fase, apresentou documentos assinados por pessoa sem poderes legais para tal ato; o edital é claro, seguindo rigorosamente a Lei 8.666/1993, quando especifica que para representar a empresa existem requisitos. Ora, caso a Presidente da Comissão Permanente de Licitação permitisse a participação, manifestação e declaração da suposta credenciada – que não possui comprovação de poderes para contratar, interpor ou desistir de recursos, receber intimações, **assinar** e tomar decisões em nome da empresa, entre outros, estaria infringindo as normas legais – poderia estar permitindo uma pessoa “estranha” a assumir compromissos sem o consentimento dos sócios, administradores, proprietários, o que causaria um vasto prejuízo para a própria empresa. Além do mais, a declaração de regularidade que foi motivo da inabilitação não é um simples documento, mas impõe a observância de vários princípios pela empresa.

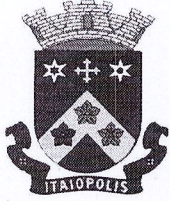
Vejamos:

Data de abertura do certame: 27/03/2018

Data da apresentação da procuração: 03/04/2018, juntamente com a apresentação do recurso contra inabilitação da empresa pelo motivo supra exposto.

Handwritten initials and a signature in blue ink.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000



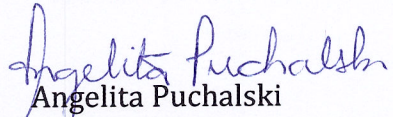
#### **- Do rigor formal quando do exame da documentação**

É praxe usual da administração flexibilizar a apresentação de documentos por exemplo de credenciamento, quando se tem meios fáceis de comprovação. Mas é preciso dizer: os meios devem ser apresentados na sessão (**NÃO JUNTAMENTE AO RECURSO**). Flexibilizar a apresentação é uma coisa, dispensar, é outra. Há uma máxima utilizada no direito que pode ser aplicada ao caso: “o direito não socorre a quem dorme”. Ou seja, as alegações apresentadas no recurso, deveriam ter sido mencionadas na sessão pública. Além do que a exigência de autenticação põe em segurança não só a administração, mas também a empresa, evitando assim, fraudes e golpes, o que, diga-se de passagem, não é considerado excesso de formalismo.

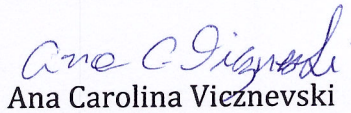
#### **4. DA CONCLUSÃO**

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Comissão Permanente de Licitações dão desprovimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SC CONSTRUÇÃO CIVIL E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS LTDA - ME**, conforme o supra exposto, mantendo, portanto, **INABILITADA** a empresa **SC CONSTRUÇÃO CIVIL E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS LTDA - ME**.

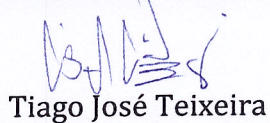
Itaiópolis, 20 de abril de 2018.

  
Angelita Puchalski

Presidente da Comissão de Licitação

  
Ana Carolina Vieznevski

Secretária da Comissão de Licitação

  
Tiago José Teixeira

Membro da Comissão de Licitação